



INQUÉRITO POLICIAL
AUTOS DO PROCESSO Nº 0004541-07.2014.8.14.0039

DECISÃO

Vistos etc.

Acolho o parecer do representante do Ministério Público, e os seus fundamentos, adoto como razões de decidir.

Em análise ao conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente conclui-se que não foi possível instaurar o procedimento criminal, uma vez que resta ausente a justa causa, no momento, para oferecimento da denúncia.

Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do Código de Processo Penal.

Façam-se as anotações e comunicações de praxe, dando-se baixa nos registros.

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. C.

Paragominas, 29 de junho de 2018

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO
Juiz de Direito